

JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE E DO PREÇO PACTUADO

Foram realizadas pesquisas de preços junto a empresas atuantes no fornecimento de bancos em concreto tipo “U”, destinados ao atendimento das demandas de infraestrutura urbana do Município de Nerópolis-GO, cujos orçamentos encontram-se devidamente acostados aos autos do presente processo administrativo.

Dentre as propostas obtidas, a empresa ARTEFATOS DE CIMENTO RIBEIRO E DUARTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.555.088/0001-57, apresentou o menor valor, correspondente a R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais), mostrando-se compatível com os preços praticados no mercado, conforme levantamento realizado nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Verifica-se, ainda, que o produto ofertado atende às especificações do objeto pretendido, qual seja, o fornecimento de 14 (quatorze) bancos em concreto tipo “U”, não havendo divergências que comprometam a análise comparativa entre as propostas apresentadas.

Assim, a escolha do fornecedor encontra-se fundamentada no critério do menor preço, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

DAS COTAÇÕES

As cotações foram obtidas com o objetivo de aferir os valores praticados no mercado para o fornecimento do objeto pretendido, em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

A estimativa do valor da contratação foi fundamentada em orçamentos praticados no mercado, observando os princípios da razoabilidade, vantajosidade e interesse público aplicáveis às contratações diretas.

Da análise dos orçamentos apresentados, restou evidenciado que a proposta da empresa ARTEFATOS DE CIMENTO RIBEIRO E DUARTE LTDA corresponde ao menor preço apurado, mostrando-se a opção mais vantajosa para a Administração.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da contratação, fixado em R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais), encontra-se compatível com os preços praticados no mercado para o fornecimento do objeto.

A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor se encontra dentro do limite legal estabelecido para essa modalidade.

Ressalta-se que a escolha da proposta mais vantajosa, aliada à verificação da compatibilidade do preço com o mercado, assegura a observância dos princípios da economicidade, eficiência e legalidade, não havendo indícios de sobrepreço ou prejuízo ao erário.

Nerópolis, 28 de abril de 2026

André Luiz de Miranda
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos